



LEI Nº.540/2012

Protocolo de Publicação Nº 472/2012  
Ato Lei  
Período de Publicação 28/11/12  
MUNICIPAL PÚBLICO  
Flor do Sertão/SC 28/11/12  
Responsável

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

**ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:**

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 8.396.800,00 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 4.826.175,00 (quatro milhões oitocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 2.790.625,00 (dois milhões setecentos e noventa mil seiscentos e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) do Orçamento de Investimentos.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a receita em R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais), fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e R\$ 8.760.000,00 (oito milhões setecentos e sessenta mil reais) respectivamente.

**§ 1º-** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	VALOR
1.1 Receita Tributária	175.700,00
1.2 Receita de Contribuições	30.000,00
1.2 Receita Patrimonial	30.450,00
1.3 Receita Agropecuária	1.500,00
1.4 Receita de Serviços	47.500,00
1.5 Transferências Correntes	7.721.150,00
1.6 Outras Receitas Correntes	16.500,00



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 Transferências de Capital	374.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.396.800,00</b>

§ 2º - As Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	367.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	854.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	224.000,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	1.983.500,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.086.625,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	634.000,00
08 - SECR. MUN. AGRIC. MEIO AMBIENTE	683.000,00
09 - SECR. MUN. INFRA-ESTRUT. TRANSP. DES. URBANO	1.249.675,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.396.800,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
01 - LEGISLATIVA	300.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.177.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	609.000,00
10 - SAÚDE	2.086.625,00
12 - EDUCAÇÃO	1.605.500,00
13 - CULTURA	28.000,00
15 - URBANISMO	330.000,00
16 - HABITAÇÃO	25.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
20 - AGRICULTURA	683.000,00
22 - INDÚSTRIA	120.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	10.000,00
26 - TRANSPORTE	919.675,00
27 - DESPORTO E LAZER	350.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	113.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00



<b>TOTAL</b>	<b>8.396.800,00</b>
--------------	---------------------

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.151.500,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	18.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.771.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00 – Investimentos	1.441.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00
<b>9.9.99.99 – Reserva de Contingência</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.396.800,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1 - Intempéries	13.000,00
2 - Epidemias	
3 - Frustração na Cobrança da Dívida	2.000,00
<b>S O M A</b>	<b>15.000,00</b>

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2012.

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração